

Projeto de Lei do Legislativo 011/2022

Ementa: Veda a exigência de passaporte vacinal em âmbito local e assegura os direitos individuais daqueles que se abstiverem de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes no Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo 011/2022, de autoria do **Vereador Fábio Júnior Gaspar**, e eu, **Luiz Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia dos direitos constitucionais de liberdade em favor daqueles que se abstiverem de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

Art. 2º Ficam garantidos, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, os direitos constitucionais de liberdade para aqueles que, por qualquer circunstância de natureza pessoal ou objeção de consciência, abstenham-se de participar das campanhas de vacinação contra a Covid-19 ou qualquer de suas variantes.

Art. 3º Ficam proibidas, em todo o território do Município de Dois Vizinhos, a adoção e a exigência da apresentação de cartão de vacina ou de quaisquer outras medidas congêneres que pretendam ou que tenham por efeitos, direta ou indiretamente, cercear ou restringir o pleno exercício dos seus direitos fundamentais, em prejuízo das pessoas não vacinadas contra a Covid-19.

Art. 4º Não será ofertado tratamento discriminatório ou impedimento àqueles que se abstenham de receber vacina contra Covid-19 ou qualquer de suas variantes, por ocasião de:

I - acesso e permanência em locais, espaços ou eventos, públicos ou privados;

II - participação em provas, concursos ou seleções;

III - utilização de quaisquer serviços, públicos ou privados;

ou

IV - obtenção de documentos, certificados ou diplomas de natureza pública ou privada.

Art. 5º Sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções decorrentes do poder disciplinar ou de polícia administrativa, o descumprimento

desta Lei importará na aplicação de multa em valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 29 de março de 2022.

Fábio Júnior Gaspar
Vereador Proponente

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 011/2022

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa resguardar os direitos e garantias fundamentais da legalidade, liberdade e igualdade, insculpidos nos artigos 5º, incisos II e XV, e 19, incisos III, da Constituição Federal, bem como o direito assegurado pelo art. 15 do Código Civil de não sermos constrangidos a nos submetemos, com risco de vida, a qualquer procedimento médico ou tratamento que seja.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, traz em seu Artigo 1º, a seguinte redação:

“TODOS OS SERES HUMANOS NASCEM LIVRES E IGUAIS EM DIGNIDADE EM DIREITOS, DOTADOS DE RAZÃO E DE CONSCIÊNCIA DEVEM AGIR UNS PARA COM OS OUTROS EM ESPÍRITO DE FRATERNIDADE”.

Considera-se que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos inalienáveis constitui o fundamento da Liberdade, de Justiça e da Paz Social. A aprovação do referido substitutivo visa garantir, o que preconiza a Constituição Federal em seu Artigo 5º, ao cidadão, o direito a plena liberdade. Pelo exposto, pede-se o fim do passaporte vacinal por entender este ser constrangedor e discriminatório.

Por essas razões, para que a vacinação compulsória não se torne um mecanismo de segregação e violação dos mais basilares direitos fundamentais, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário da Câmara de Vereadores de Dois Vizinhos/PR,
em 29 de março de 2022.

Fábio Júnior Gaspar
Vereador Proponente